

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



Prefeitura Municipal de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 461 = DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Dourado, Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Dourado, Bahia, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3

do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5

despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7

anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos

Prefeitura Municipal de João Dourado



Página: 11

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município com cópia do convênio para a Câmara de Vereadores..

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, BAHIA

AOS 27 DE SETEMBRO DE 2013.

RUI DOURADO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	27.896.555,95	32.841.981,91	29.760.667,36	34.224.767,54	37.647.244,27	41.411.968,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	940.007,57	1.032.501,74	1.176.084,20	1.352.496,83	1.487.746,53	1.636.521,19
IMPOSTOS	884.695,53	988.598,16	1.043.903,36	1.200.488,86	1.320.537,76	1.452.591,54
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	372.534,93	479.761,86	504.435,53	580.100,86	638.110,96	701.922,06
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	34.998,56	16.537,82	110.981,00	127.628,15	140.390,97	154.430,07
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	307.571,90	387.468,80	338.082,04	388.794,35	427.673,79	470.441,17
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	307.571,90	387.468,80	338.082,04	388.794,35	427.673,79	470.441,17
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	29.964,47	75.755,24	55.372,49	63.678,36	70.046,20	77.050,82
Impostos sobre a Produção e a Circulação	512.160,60	508.836,30	539.467,83	620.388,00	682.426,80	750.669,48
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	512.160,60	508.836,30	539.467,83	620.388,00	682.426,80	750.669,48
TAXAS	55.312,04	43.903,58	126.945,29	145.987,09	160.585,80	176.644,38
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	55.312,04	43.903,58	87.555,04	100.688,30	110.757,13	121.832,84
Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	39.390,25	45.298,79	49.828,67	54.811,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.235,55	6.020,88	6.622,97	7.285,27
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.235,55	6.020,88	6.622,97	7.285,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	153.290,73	234.453,26	217.534,53	250.164,71	275.181,18	302.699,30
CONTRIB.DE INTERV NO DOM.ECONÔMICO	153.290,73	234.453,26	217.534,53	250.164,71	275.181,18	302.699,30
Contribuição do Serviço de Iluminação Pública	153.290,73	234.453,26	217.534,53	250.164,71	275.181,18	302.699,30
RECEITA PATRIMONIAL	114.775,05	72.559,16	64.485,92	74.158,83	81.574,69	89.732,18
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	4.976,73	5.723,24	6.295,56	6.925,12
Aluguéis	0,00	0,00	4.976,73	5.723,24	6.295,56	6.925,12
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	114.775,05	72.559,16	59.509,19	68.435,59	75.279,13	82.807,06
Dividendos	0,00	0,00	2.494,46	2.868,63	3.155,49	3.471,04
Remuneração de Depósitos Bancários	114.775,05	72.559,16	53.528,72	61.558,05	67.713,84	74.485,24
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	114.775,05	72.559,16	53.528,72	61.558,05	67.713,84	74.485,24
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	1.493,80	255,41	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	43.217,40	18.419,75	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	11.021,07	14.119,98	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	2.393,86	513,30	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CONVÉ	17.102,33	24.574,95	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNDE	35.308,50	11.010,96	5.500,00	6.325,00	6.957,50	7.653,25
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FIES	0,00	0,00	6.000,00	6.900,00	7.590,00	8.349,00
Receita de Rem.de .Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CIDE	0,00	0,00	5.000,00	5.750,00	6.325,00	6.957,50

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	4.238,09	3.664,81	3.861,24	4.440,43	4.884,47	5.372,92
Receita Rem. depósito bancário-Convênio Educaçã	0,00	0,00	5.500,00	6.325,00	6.957,50	7.653,25
Receita Rem. depósito bancário-Convênio Saúde	0,00	0,00	4.500,00	5.175,00	5.692,50	6.261,75
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	0,00	0,00	3.861,28	4.440,47	4.884,52	5.372,97
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.486,01	4.008,91	4.409,80	4.850,78
RECEITA DE SERVIÇOS	230,00	60,00	787.231,70	905.316,46	995.848,10	1.095.432,91
Serviços de Saúde	0,00	0,00	767.622,90	882.766,34	971.042,97	1.068.147,27
Serviços Administrativos	230,00	60,00	19.608,80	22.550,12	24.805,13	27.285,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.526.357,28	34.372.585,08	30.874.478,53	35.505.650,34	39.056.215,36	42.961.836,90
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.283.025,67	32.599.530,38	30.018.204,12	34.520.934,76	37.973.028,21	41.770.331,04
Transferências da União	15.166.704,65	16.260.876,30	16.824.670,05	19.348.370,58	21.283.207,63	23.411.528,41
Participação na Receita da União	12.232.442,62	12.619.159,10	14.265.259,75	16.405.048,71	18.045.553,58	19.850.108,94
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	12.223.578,85	12.602.912,50	14.217.615,63	16.350.257,97	17.985.283,77	19.783.812,15
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	8.863,77	16.246,60	47.644,12	54.790,74	60.269,81	66.296,79
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	153.945,59	185.506,88	135.074,87	155.336,10	170.869,71	187.956,68
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	153.945,59	185.506,88	135.074,87	155.336,10	170.869,71	187.956,68
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.361.934,16	1.732.202,06	1.279.291,64	1.471.185,39	1.618.303,94	1.780.134,33
Piso de atenção básica - PAB	953.035,47	1.273.979,94	682.327,14	784.676,21	863.143,83	949.458,21
Transferência PACS	304.806,00	357.792,00	167.876,94	193.058,48	212.364,33	233.600,76
Transferência Vigilância Sanitária	7.982,37	68.586,87	15.964,52	18.359,20	20.195,12	22.214,63
Transferência Vigilância Doenças Epidemiológicas	90.641,32	25.104,55	65.881,35	75.763,55	83.339,91	91.673,90
Transferência Farmácia Básica	0,00	0,00	77.577,60	89.214,24	98.135,66	107.949,23
Transferência para combate a doença de chagas	0,00	0,00	101.537,70	116.768,36	128.445,20	141.289,72
Transferência para carência Nutricional	0,00	0,00	64.855,88	74.584,26	82.042,69	90.246,96
Outras Transferência do SUS	5.469,00	6.738,70	103.270,51	118.761,09	130.637,20	143.700,92
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	437.889,11	569.334,72	271.782,78	312.550,20	343.805,21	378.185,73
Transferência FNAS - PBF	94.875,00	120.600,00	33.396,00	38.405,40	42.245,94	46.470,53
Transf.FNAS - PBV	0,00	78.924,00	20.037,60	23.043,24	25.347,56	27.882,32
Transferência FNAS - IGDBF	74.680,50	133.625,28	33.396,00	38.405,40	42.245,94	46.470,53
Transf.do FNAS - PJOV	96.731,25	81.341,25	43.414,80	49.927,02	54.919,72	60.411,69
Transferência FNAS - PVMC	0,00	0,00	30.000,00	34.500,00	37.950,00	41.745,00
Transferência FNAS - PFMC	0,00	0,00	70.000,00	80.500,00	88.550,00	97.405,00
Transferência FNAS - IGD-SUAS	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	25.300,00	27.830,00

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Outras Transferências do FNAS	171.602,36	154.844,19	21.538,38	24.769,14	27.246,05	29.970,66
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	936.639,49	1.113.903,17	675.771,53	777.137,27	854.850,99	940.336,10
Transferências do Salário-Educação	407.717,97	479.288,14	145.027,31	166.781,41	183.459,55	201.805,51
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	3.933,49	4.523,51	4.975,86	5.473,45
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	373.560,00	469.056,00	299.334,78	344.235,00	378.658,50	416.524,35
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PEJA	0,00	0,00	5.980,00	6.877,00	7.564,70	8.321,17
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	141.831,52	165.559,03	153.945,84	177.037,72	194.741,49	214.215,64
BRALF - Brasil Alfabetizado	0,00	0,00	45.100,00	51.865,00	57.051,50	62.756,65
Outras Transferências Diretas do FNDE	13.530,00	0,00	22.450,11	25.817,63	28.399,39	31.239,33
Transf. Financ.ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	16.093,20	16.004,64	97.826,10	112.500,02	123.750,02	136.125,02
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	16.093,20	16.004,64	97.826,10	112.500,02	123.750,02	136.125,02
Outras Transferências da União	27.760,48	24.765,73	99.663,38	114.612,89	126.074,18	138.681,61
Outras Transferências da União - FEX	27.760,48	16.274,48	14.772,84	16.988,77	18.687,65	20.556,42
Simplex Nacional	0,00	6.192,80	16.698,00	19.202,70	21.122,97	23.235,27
Fundo de Rendimento	0,00	1.280,81	36.263,48	41.703,00	45.873,30	50.460,63
Outras Transferências da União	0,00	1.017,64	31.929,06	36.718,42	40.390,26	44.429,29
Transferências dos Estados	3.679.257,51	3.969.216,84	3.544.048,09	4.075.655,30	4.483.220,82	4.931.542,90
Participação na Receita dos Estados	2.878.704,22	3.279.990,86	3.233.100,80	3.718.065,92	4.089.872,51	4.498.859,76
Cota-Parte do ICMS	2.618.576,68	3.010.770,29	2.977.048,93	3.423.606,27	3.765.966,90	4.142.563,59
Cota-Parte do IPVA	152.374,81	198.013,20	100.277,16	115.318,73	126.850,60	139.535,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.015,98	38.656,12	63.606,59	73.147,58	80.462,34	88.508,57
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	60.736,75	32.551,25	92.168,12	105.993,34	116.592,67	128.251,94
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	672.287,16	528.891,07	135.822,62	156.196,01	171.815,61	188.997,17
Transferência de Rec. do Estado para FNAS	0,00	73.425,00	22.000,00	25.300,00	27.830,00	30.613,00
Outras Transferências dos Estados	128.266,13	86.909,91	153.124,67	176.093,37	193.702,70	213.072,97
FIES - Fundo de Investimento Economico Social	125.642,47	79.191,82	126.843,08	145.869,54	160.456,49	176.502,14
FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	6.000,00	6.900,00	7.590,00	8.349,00
Demais transferência do Estado	2.623,66	7.718,09	20.281,59	23.323,83	25.656,21	28.221,83
Transferências Multigovernamentais	10.437.063,51	12.369.437,24	9.649.485,98	11.096.908,88	12.206.599,76	13.427.259,73
Transferências de Recursos do FUNDEB	7.717.485,80	8.981.255,05	8.472.531,81	9.743.411,58	10.717.752,73	11.789.528,00
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	4.630.491,49	5.388.753,11	5.083.519,08	5.846.046,94	6.430.651,63	7.073.716,79
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	3.086.994,31	3.592.501,94	3.389.012,73	3.897.364,64	4.287.101,10	4.715.811,21
Transf.de Rec.da Complem. do FUNDEB	2.719.577,71	3.388.182,19	1.176.954,17	1.353.497,30	1.488.847,03	1.637.731,73

(R\$)

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB 60%	1.631.746,63	2.032.909,33	706.172,50	812.098,38	893.308,22	982.639,04
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB 40%	1.087.831,08	1.355.272,86	470.781,67	541.398,92	595.538,81	655.092,69
Transferências de Convênios	243.331,61	1.773.054,70	856.274,41	984.715,58	1.083.187,15	1.191.505,86
Transf. Convênios da União e suas Entidades	225.295,01	1.665.074,67	524.804,86	603.525,59	663.878,16	730.265,98
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	250.000,00	150.914,61	173.551,80	190.906,98	209.997,68
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	24.220,00	107.664,36	193.640,39	222.686,45	244.955,10	269.450,61
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	67.500,42	77.625,48	85.388,03	93.926,83
Outras Transferências de Convênios da União	201.075,01	1.307.410,31	112.749,44	129.661,86	142.628,05	156.890,86
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	18.036,60	107.980,03	331.469,55	381.189,99	419.308,99	461.239,88
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	101.524,37	116.753,03	128.428,33	141.271,16
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	18.036,60	81.695,48	133.160,26	153.134,30	168.447,73	185.292,50
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	26.284,55	96.784,92	111.302,66	122.432,93	134.676,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.992,90	191.564,25	174.539,50	200.720,44	220.792,48	242.871,74
MULTAS E JUROS DE MORA	3.359,20	7.906,98	67.100,92	77.166,06	84.882,67	93.370,93
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	26.191,81	30.120,58	33.132,64	36.445,90
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	8.231,71	9.466,47	10.413,12	11.454,43
Multa e Juros de Mora do ISS	0,00	0,00	10.227,28	11.761,37	12.937,51	14.231,26
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	7.732,82	8.892,74	9.782,01	10.760,21
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	7.732,82	8.892,74	9.782,01	10.760,21
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	2.334,35	906,98	20.953,46	24.096,48	26.506,13	29.156,74
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	2.334,35	906,98	5.737,25	6.597,84	7.257,62	7.983,38
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	5.238,34	6.024,09	6.626,50	7.289,15
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	9.977,87	11.474,55	12.622,01	13.884,21
Multas de Outras Origens	1.024,85	7.000,00	19.955,65	22.949,00	25.243,90	27.768,29
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44.485,90	171.869,47	16.962,31	19.506,66	21.457,32	23.603,06
Indenizações	0,00	0,00	7.982,26	9.179,60	10.097,56	11.107,32
Indenizações por danos causados ao patrimônio públ	0,00	0,00	2.743,92	3.155,51	3.471,06	3.818,17
Outras Indenizações	0,00	0,00	5.238,34	6.024,09	6.626,50	7.289,15
Restituições	44.485,90	171.869,47	8.980,05	10.327,06	11.359,76	12.495,74
Restituições de benefícios não desembolsados	0,00	0,00	2.494,46	2.868,63	3.155,49	3.471,04
Outras Restituições	44.485,90	171.869,47	6.485,59	7.458,43	8.204,27	9.024,70
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	13.753,83	11.787,80	39.163,01	45.037,47	49.541,22	54.495,35
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.753,83	11.787,80	23.946,84	27.538,87	30.292,76	33.322,04

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita da Dívida Ativa do IPTU	13.732,56	11.701,55	10.476,75	12.048,26	13.253,09	14.578,40
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	8.231,71	9.466,47	10.413,12	11.454,43
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	21,27	86,25	5.238,38	6.024,14	6.626,55	7.289,21
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	15.216,17	17.498,60	19.248,46	21.173,31
Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	0,00	0,00	2.494,46	2.868,63	3.155,49	3.471,04
Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	0,00	0,00	5.238,34	6.024,09	6.626,50	7.289,15
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	7.483,37	8.605,88	9.466,47	10.413,12
RECEITAS DIVERSAS	393,97	0,00	51.313,26	59.010,25	64.911,27	71.402,40
Recuperação de despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	2.494,46	2.868,63	3.155,49	3.471,04
Descontos obtidos	393,97	0,00	2.494,46	2.868,63	3.155,49	3.471,04
Outras Receitas	0,00	0,00	46.324,34	53.272,99	58.600,29	64.460,32
RECEITAS DE CAPITAL	1.802.087,68	1.817.865,05	4.056.714,64	4.665.221,86	5.131.744,08	5.644.918,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	665.911,32	765.798,02	842.377,83	926.615,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	665.911,32	765.798,02	842.377,83	926.615,61
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	665.911,32	765.798,02	842.377,83	926.615,61
Operações de Crédito Internas P/Prog.Educação	0,00	0,00	254.058,40	292.167,16	321.383,88	353.522,27
Operações de Crédito Internas P/Progr.de Saúde	0,00	0,00	157.210,92	180.792,56	198.871,82	218.759,00
Operações de Créd.Internas P/Progr. Saneamento	0,00	0,00	137.144,85	157.716,58	173.488,24	190.837,06
Outras Operações Créd.Internas - Contratuais	0,00	0,00	117.497,15	135.121,72	148.633,89	163.497,28
ALIENAÇÃO DE BENS	136.550,00	0,00	340.491,68	391.565,44	430.721,99	473.794,19
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	91.550,00	0,00	157.150,78	180.723,40	198.795,74	218.675,32
Alienação de Bens Móveis adquiridos c/rec. vincula	32.000,00	0,00	130.958,99	150.602,84	165.663,12	182.229,44
Alienação de bens móveis adquiridos c/ Rec.FUNDEB	0,00	0,00	52.383,60	60.241,14	66.265,25	72.891,78
Alienação de bens móveis adquiridos c/ Rec. SAÚDE	32.000,00	0,00	52.383,60	60.241,14	66.265,25	72.891,78
Alienação bens móveis adquir. c/ outros Rec. Vinc	0,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88
Alienação bens móveis adquir. c/ Rec não Vinc.	59.550,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88
outras Alienação bens móveis adq. c/ Rec não Vinc	59.550,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.000,00	0,00	183.340,90	210.842,04	231.926,25	255.118,87
Alienação bens imóveis adquir. c/ Rec. Vinculados	0,00	0,00	157.149,11	180.721,48	198.793,63	218.672,99
Alienação bens imóveis adquir. c/ Rec. Vinc FUNDEB	0,00	0,00	65.477,81	75.299,48	82.829,43	91.112,37
Alienação bens imóveis adquir. c/ Rec. Vinc SAÚDE	0,00	0,00	65.479,51	75.301,44	82.831,58	91.114,74
Alienação bens imóveis adquir. c/ outros Rec. Vinc	0,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88
Alienação bens imóveis adquir. c/ Rec. não Vinc.	45.000,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
outras alienação bens imóveis adq Rec não Vinc.	45.000,00	0,00	26.191,79	30.120,56	33.132,62	36.445,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.665.537,68	1.817.865,05	3.031.547,51	3.486.279,65	3.834.907,63	4.218.398,40
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	1.004.300,10	1.154.945,13	1.270.439,65	1.397.483,62
Transferências da União	0,00	0,00	532.844,25	612.770,89	674.047,98	741.452,78
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	172.744,15	198.655,77	218.521,35	240.373,49
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	0,00	0,00	229.141,12	263.512,29	289.863,52	318.849,87
Outras Transferências da União	0,00	0,00	130.958,98	150.602,83	165.663,11	182.229,42
Transferências dos Estados	0,00	0,00	471.455,85	542.174,24	596.391,67	656.030,84
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	48.412,10	55.673,92	61.241,31	67.365,44
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	202.114,84	232.432,07	255.675,28	281.242,81
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	220.928,91	254.068,25	279.475,08	307.422,59
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.665.537,68	1.817.865,05	2.027.247,41	2.331.334,52	2.564.467,98	2.820.914,78
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.665.537,68	1.781.631,75	1.357.058,72	1.560.617,53	1.716.679,29	1.888.347,22
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	318.730,70	504.490,00	290.678,51	334.280,29	367.708,32	404.479,15
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	243.959,98	729.953,04	673.503,29	774.528,78	851.981,66	937.179,83
Outras Transf.de Convênios da União	1.102.847,00	547.188,71	392.876,92	451.808,46	496.989,31	546.688,24
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	36.233,30	670.188,69	770.716,99	847.788,69	932.567,56
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	36.233,30	131.033,29	150.688,28	165.757,11	182.332,82
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	413.111,04	475.077,70	522.585,47	574.844,02
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	126.044,36	144.951,01	159.446,11	175.390,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	18.764,13	21.578,75	23.736,63	26.110,29
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	18.764,13	21.578,75	23.736,63	26.110,29
Outras receitas de capital	0,00	0,00	18.764,13	21.578,75	23.736,63	26.110,29
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.900.097,58	-3.061.741,58	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07	-4.917.125,49
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-2.900.097,58	-3.061.741,58	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07	-4.917.125,49
Dedução das Transferências da União	-2.345.908,36	-2.419.985,85	-2.872.617,16	-3.303.509,73	-3.633.860,70	-3.997.246,78
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.342.689,72	-2.416.784,97	-2.853.051,94	-3.281.009,73	-3.609.110,70	-3.970.021,78
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-2.340.917,09	-2.413.535,80	-2.843.523,12	-3.270.051,59	-3.597.056,75	-3.956.762,43
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-1.772,63	-3.249,17	-9.528,82	-10.958,14	-12.053,95	-13.259,35
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-3.218,64	-3.200,88	-19.565,22	-22.500,00	-24.750,00	-27.225,00
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-3.218,64	-3.200,88	-19.565,22	-22.500,00	-24.750,00	-27.225,00
Dedução das Transferências dos Estados	-554.189,22	-641.755,73	-661.069,86	-760.230,34	-836.253,37	-919.878,71
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-554.189,22	-641.755,73	-661.069,86	-760.230,34	-836.253,37	-919.878,71

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-523.715,16	-602.153,81	-628.293,12	-722.537,09	-794.790,80	-874.269,88
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-30.474,06	-39.601,92	-20.055,43	-23.063,74	-25.370,11	-27.907,12
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	0,00	0,00	-12.721,31	-14.629,51	-16.092,46	-17.701,71
Total	29.698.643,63	34.659.846,96	33.817.382,00	38.889.989,40	42.778.988,35	47.056.887,22

(R\$)

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	25.594.153,23	28.647.130,86	27.230.846,40	31.315.473,36	34.447.020,69	37.891.722,76
Pessoal e Encargos Sociais	15.425.779,72	17.693.724,47	15.413.863,33	17.725.942,83	19.498.537,11	21.448.390,82
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.425.779,72	17.693.724,47	15.413.863,33	17.725.942,83	19.498.537,11	21.448.390,82
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	69.711,29	60.953,82	209.655,76	241.104,12	265.214,53	291.735,98
Aplicações Diretas	69.711,29	60.953,82	209.655,76	241.104,12	265.214,53	291.735,98
Outras Despesas Correntes	10.098.662,22	10.892.452,57	11.607.327,31	13.348.426,41	14.683.269,05	16.151.595,96
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.098.662,22	10.892.452,57	11.607.327,31	13.348.426,41	14.683.269,05	16.151.595,96
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.167.465,72	5.891.804,11	5.233.795,30	6.018.864,60	6.620.751,06	7.282.826,16
Investimentos	3.664.023,34	5.186.119,02	4.627.864,45	5.322.044,12	5.854.248,53	6.439.673,38
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.664.023,34	5.186.119,02	4.627.864,45	5.322.044,12	5.854.248,53	6.439.673,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	11.600,00	19.000,00	167.258,50	192.347,28	211.582,01	232.740,21
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.600,00	19.000,00	167.258,50	192.347,28	211.582,01	232.740,21
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	491.842,38	686.685,09	438.672,35	504.473,20	554.920,52	610.412,57
Aplicações Diretas	491.842,38	686.685,09	438.672,35	504.473,20	554.920,52	610.412,57
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.352.740,30	1.555.651,35	1.711.216,49	1.882.338,14

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total	29.761.618,95	34.538.934,97	33.817.382,00	38.889.989,31	42.778.988,24	47.056.887,06

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	27.896.555,95	32.841.981,91	29.760.667,36	34.224.767,54	37.647.244,27	41.411.968,73
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	30.796.653,53	35.903.723,49	33.294.354,38	38.288.507,61	42.117.358,34	46.329.094,22
Receitas Tributárias	940.007,57	1.032.501,74	1.176.084,20	1.352.496,83	1.487.746,53	1.636.521,19
Receita de Contribuição	153.290,73	234.453,26	217.534,53	250.164,71	275.181,18	302.699,30
Receita Patrimonial	114.775,05	72.559,16	64.485,92	74.158,83	81.574,69	89.732,18
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	114.775,05	72.559,16	64.485,92	74.158,83	81.574,69	89.732,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	230,00	60,00	787.231,70	905.316,46	995.848,10	1.095.432,91
Transferências Correntes	29.526.357,28	34.372.585,08	30.874.478,53	35.505.650,34	39.056.215,36	42.961.836,90
Outras Receitas Correntes	61.992,90	191.564,25	174.539,50	200.720,44	220.792,48	242.871,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.900.097,58	-3.061.741,58	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07	-4.917.125,49
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	27.896.555,95	32.841.981,91	29.760.667,36	34.224.767,54	37.647.244,27	41.411.968,73
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.802.087,68	1.817.865,05	4.056.714,64	4.665.221,86	5.131.744,08	5.644.918,49
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	665.911,32	765.798,02	842.377,83	926.615,61
Alienação de Bens (VI)	136.550,00	0,00	340.491,68	391.565,44	430.721,99	473.794,19
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.665.537,68	1.817.865,05	3.031.547,51	3.486.279,65	3.834.907,63	4.218.398,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	18.764,13	21.578,75	23.736,63	26.110,29
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.665.537,68	1.817.865,05	3.050.311,64	3.507.858,40	3.858.644,26	4.244.508,69
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	29.562.093,63	34.659.846,96	32.810.979,00	37.732.625,94	41.505.888,53	45.656.477,42
RECEITA TOTAL	29.698.643,63	34.659.846,96	33.817.382,00	38.889.989,40	42.778.988,35	47.056.887,22
DESPESAS CORRENTES (X)	25.594.153,23	28.647.130,86	27.230.846,40	31.315.473,36	34.447.020,69	37.891.722,76
Pessoal e Encargos Sociais	15.425.779,72	17.693.724,47	15.413.863,33	17.725.942,83	19.498.537,11	21.448.390,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	69.711,29	60.953,82	209.655,76	241.104,12	265.214,53	291.735,98
Outras Despesas Correntes	10.098.662,22	10.892.452,57	11.607.327,31	13.348.426,41	14.683.269,05	16.151.595,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.524.441,94	28.586.177,04	27.021.190,64	31.074.369,24	34.181.806,16	37.599.986,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.167.465,72	5.891.804,11	5.233.795,30	6.018.864,60	6.620.751,06	7.282.826,16
Investimentos	3.664.023,34	5.186.119,02	4.627.864,45	5.322.044,12	5.854.248,53	6.439.673,38
Inversões Financeiras	11.600,00	19.000,00	167.258,50	192.347,28	211.582,01	232.740,21
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	491.842,38	686.685,09	438.672,35	504.473,20	554.920,52	610.412,57
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.675.623,34	5.205.119,02	4.795.122,95	5.514.391,40	6.065.830,54	6.672.413,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.352.740,30	1.555.651,35	1.711.216,49	1.882.338,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.200.065,28	33.791.296,06	33.169.053,89	38.144.411,99	41.958.853,19	46.154.738,51
DESPESA TOTAL	29.761.618,95	34.538.934,97	33.817.382,00	38.889.989,31	42.778.988,24	47.056.887,06
Resultado Primário (IX - XVII)	362.028,35	868.550,90	-358.074,89	-411.786,05	-452.964,66	-498.261,09

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.799.719,68	3.544.212,66	3.898.633,92	4.093.565,62	4.298.243,90	4.513.156,09
DEDUÇÕES (II)	749.241,10	1.267.675,98	1.326.246,16	1.392.558,47	1.462.186,39	1.535.295,71
Ativo Disponível	1.320.569,50	1.186.879,99	1.246.224,00	1.308.535,20	1.373.961,96	1.442.660,06
Haveres Financeiros	151.433,97	177.068,74	185.922,18	195.218,29	204.979,20	215.228,16
(-) Restos a Pagar Processados	722.762,37	96.272,75	105.900,02	111.195,02	116.754,77	122.592,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.050.478,58	2.276.536,68	2.572.387,76	2.701.007,15	2.836.057,51	2.977.860,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.050.478,58	2.276.536,68	2.572.387,76	2.701.007,15	2.836.057,51	2.977.860,38
Resultado Nominal	(b - a*) 1.178.549,87	(c - b) -1.773.941,90	(d - c) 295.851,08	(e - d) 128.619,39	(f - e) 135.050,36	(g - f) 141.802,87

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$2.871.928,71)

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.724.158,33	4.799.719,68	3.544.212,66	3.898.633,92	4.093.565,62	4.298.243,90	4.513.156,09
Dívida Mobiliária	752.077,58	3.506.988,90	2.862.539,73	3.148.793,70	3.306.233,39	3.471.545,06	3.645.122,31
Outras Dívidas	2.972.080,75	1.292.730,78	681.672,93	749.840,22	787.332,23	826.698,84	868.033,78
DEDUÇÕES (II)	852.229,62	749.241,10	1.267.675,98	1.326.246,16	1.392.558,47	1.462.186,39	1.535.295,71
Ativo Disponível	1.141.137,41	1.320.569,50	1.186.879,99	1.246.224,00	1.308.535,20	1.373.961,96	1.442.660,06
Haveres Financeiros	363.513,59	151.433,97	177.068,74	185.922,18	195.218,29	204.979,20	215.228,16
(-) Restos a Pagar	652.421,38	722.762,37	96.272,75	105.900,02	111.195,02	116.754,77	122.592,51
Dívida Consolidada Líquida	2.871.928,71	4.050.478,58	2.276.536,68	2.572.387,76	2.701.007,15	2.836.057,51	2.977.860,38

(R\$)

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Demandas Judiciais	135.065,00		135.065,00
Demandas Trabalhistas	135.065,00	Providência: utilizar recurso previsto na reserva de contingência	135.065,00
5 Assistências Diversas	370.000,00		370.000,00
Assistência Contra Seca	300.000,00	Providência: Utilizar recurso previsto na reserva de contingência	300.000,00
Outros	70.000,00	Providência: Utilizar recurso previsto na reserva de contingência	70.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	24.720,00		24.720,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	24.720,00	Providência: utilizar recurso previsto na reserva de contingência	24.720,00
SUBTOTAL	529.785,00	SUBTOTAL	529.785,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
10 Outros Riscos Fiscais	420.000,00		420.000,00
	420.000,00	Providência: utilizar recurso previsto na reserva de	420.000,00
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
TOTAL	949.785,00	TOTAL	949.785,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Aratújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	38.889.989,40	36.904.525,91	0,023	42.778.988,35	38.636.125,48	0,024	47.056.887,22	40.502.943,86	0,025
Receitas Primárias (I)	37.732.625,94	35.806.249,71	0,022	41.505.888,53	37.486.316,98	0,023	45.656.477,42	39.297.578,98	0,025
Despesa Total	38.889.989,31	36.904.525,82	0,023	42.778.988,24	38.636.125,38	0,024	47.056.887,06	40.502.943,72	0,025
Despesas Primárias (II)	38.144.411,99	36.197.012,71	0,022	41.958.853,19	37.895.415,00	0,024	46.154.738,51	39.726.443,74	0,025
Resultado Primário (III) = (I - II)	-411.786,05	-390.763,00	0,000	-452.964,66	-409.098,02	0,000	-498.261,09	-428.864,77	0,000
Resultado Nominal	128.619,39	122.052,94	0,000	135.050,36	121.971,62	0,000	141.802,87	122.052,99	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.093.565,62	3.884.575,46	0,002	4.298.243,90	3.881.987,33	0,002	4.513.156,09	3.884.577,13	0,002
Dívida Consolidada Líquida	2.701.007,15	2.563.111,74	0,002	2.836.057,51	2.561.404,05	0,002	2.977.860,38	2.563.112,84	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	171.994.000.000,00	178.650.000.000,00	185.474.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.743.075,00	0,019	34.659.846,96	0,022	3.916.771,96	12,74
Receitas Primárias (I)	29.828.163,18	0,019	34.659.846,96	0,022	4.831.683,78	16,19
Despesa Total	30.743.075,00	0,019	34.538.934,97	0,022	3.795.859,97	12,34
Despesas Primárias (II)	30.153.685,81	0,019	33.791.296,06	0,021	3.637.610,25	12,06
Resultado Primário (III)=(I - II)	-325.522,63	0,000	868.550,90	0,001	1.194.073,53	-366,81
Resultado Nominal	-67.990,75	0,000	-1.773.941,90	-0,001	-1.705.951,15	2509,09
Dívida Pública Consolidada	5.279.691,64	0,003	3.544.212,66	0,002	-1.735.478,98	-32,87
Dívida Consolidada Líquida	3.982.487,83	0,002	2.276.536,68	0,001	-1.705.951,15	-42,83

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	160.373.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	160.373.000.000,00

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

Cézar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	29.698.643,63	34.659.846,96	16,7	33.817.382,00	-2,4	38.889.989,40	15,0	42.778.988,35	10,0	47.056.887,22	10,0	
Receitas Primárias (I)	29.562.093,63	34.659.846,96	17,2	32.810.979,00	-5,3	37.732.625,94	15,0	41.505.888,53	10,0	45.656.477,42	10,0	
Despesa Total	29.761.618,95	34.538.934,97	16,1	33.817.382,00	-2,1	38.889.989,31	15,0	42.778.988,24	10,0	47.056.887,06	10,0	
Despesas Primárias (II)	29.200.065,28	33.791.296,06	15,7	33.169.053,89	-1,8	38.144.411,99	15,0	41.958.853,19	10,0	46.154.738,51	10,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	362.028,35	868.550,90	139,9	-358.074,89	-141,2	-411.786,05	15,0	-452.964,66	0,0	-498.261,09	0,0	
Resultado Nominal	1.178.549,87	-1.773.941,90	-250,5	295.851,08	-116,7	128.619,39	-56,5	135.050,36	5,0	141.802,87	5,0	
Dívida Pública Consolidada	4.799.719,68	3.544.212,66	-26,2	3.898.633,92	10,0	4.093.565,62	5,0	4.298.243,90	5,0	4.513.156,09	5,0	
Dívida Consolidada Líquida	4.050.478,58	2.276.536,68	-43,8	2.572.387,76	13,0	2.701.007,15	5,0	2.836.057,51	5,0	2.977.860,38	5,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	33.155.574,66	36.559.206,57	10,3	33.817.382,00	-7,5	36.904.525,91	9,1	38.636.125,48	4,7	40.502.943,86	4,8	
Receitas Primárias (I)	33.003.130,20	36.559.206,57	10,8	32.810.979,00	-10,3	35.806.249,71	9,1	37.486.316,98	4,7	39.297.578,98	4,8	
Despesa Total	33.225.880,32	36.431.668,61	9,7	33.817.382,00	-7,2	36.904.525,82	9,1	38.636.125,38	4,7	40.502.943,72	4,8	
Despesas Primárias (II)	32.598.961,64	35.643.059,08	9,3	33.169.053,89	-6,9	36.197.012,71	9,1	37.895.415,00	4,7	39.726.443,74	4,8	
Resultado Primário (III)=(I - II)	404.168,56	916.147,49	126,7	-358.074,89	-139,1	-390.763,00	0,0	-409.098,02	0,0	-428.864,77	0,0	
Resultado Nominal	1.315.733,43	-1.871.153,92	-242,2	295.851,08	-115,8	122.052,94	-58,8	121.971,62	-0,1	122.052,99	0,1	
Dívida Pública Consolidada	5.358.408,49	3.738.435,51	-30,2	3.898.633,92	4,3	3.884.575,46	-0,4	3.881.987,33	-0,1	3.884.577,13	0,1	
Dívida Consolidada Líquida	4.521.955,50	2.401.290,89	-46,9	2.572.387,76	7,1	2.563.111,74	-0,4	2.561.404,05	-0,1	2.563.112,84	0,1	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
6,50	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	9.774.916,09	100,00	7.736.940,62	100,00	6.330.950,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.774.916,09	100,00	7.736.940,62	100,00	6.330.950,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

João Dourado-BA, 27 de Setembro de 2013

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Morais Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

César Andrade Barreto
Secretário de Finanças